

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 046, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA
DECLARAÇÃO DE TRANSMISSÃO DE IMÓVEL
– ITIV NO MUNICÍPIO DE MARTINS/RN E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a correta apuração da base de cálculo do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITIV;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Martins/RN, a Declaração de Transmissão de Imóvel – ITIV, de preenchimento obrigatório por ocasião da ocorrência de fato gerador do imposto.

Art. 2º A Declaração de Transmissão de Imóvel – ITIV deverá conter, no mínimo:

- I – identificação completa do transmitente e do adquirente, com CPF ou CNPJ, endereço e contatos;
- II – identificação do imóvel, com endereço, inscrição imobiliária/matricula, área do terreno e tipo e área construída das benfeitorias;
- III – valor efetivo da transação, forma de pagamento e demais condições contratuais relevantes;
- IV – valor venal de referência do imóvel, quando existente;
- V – declaração expressa de veracidade das informações prestadas;
- VI – autorização para que o Município acesse dados fiscais, cadastrais e financeiros junto a órgãos públicos ou instituições conveniadas, para fins de conferência e auditoria.

Art. 3º A apresentação da Declaração de Transmissão de Imóvel – ITIV será requisito indispensável para:

- I – emissão da guia de recolhimento do imposto;
- II – expedição de certidões municipais relacionadas à transmissão imobiliária;
- III – lavratura de escritura pública ou registro da transmissão junto ao Cartório competente, observada a legislação aplicável.

Art. 4º Constitui infração tributária a prestação de informações falsas, incompletas ou divergentes, sujeitando o infrator às penalidades previstas na legislação municipal, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 5º O valor declarado pelo contribuinte poderá ser objeto de verificação e arbitramento pela Administração Tributária Municipal, na forma do art. 148 do Código Tributário Nacional, sempre que constatada omissão, subavaliação ou indício de fraude.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Tributação fica autorizada a editar normas complementares para regulamentar a forma de preenchimento, apresentação e processamento eletrônico da Declaração de Transmissão de Imóvel – ITIV.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martins, em 15 de outubro de 2025.

PAULO CÉSAR GALDINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Danilo Carvalho Gurgel
Código Identificador:D5610DC2

